



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 255 DE 17 DE Maio DE 2022.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 18 / 05 / 20 22

*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

*"Institui o Dia Estadual do  
Vigilante."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Vigilante a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Vigilante fica incluído no Calendário Cívico-Cultural do Estado de Goiás.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



[deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com](mailto:deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com)



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. OIinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



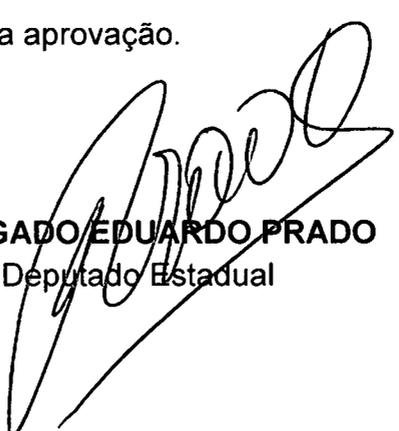
## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise visa instituir no Estado de Goiás o Dia Estadual do Vigilante a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.

Destaca-se que em 20 de junho de 1983, os vigilantes tiveram sua profissão regularizada por meio da Lei nº 7.102/1983 e, desde então, é comemorado o Dia do Vigilante. A data ressalta a importância dos profissionais dedicados a manter a segurança e harmonia dos locais públicos e privados.

Os vigilantes, tanto os que atuam em locais públicos como aqueles que atuam em locais privados, são essenciais para a manutenção e garantia do bem-estar da comunidade, com a nobre tarefa de complementar a atividade de segurança pública.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120

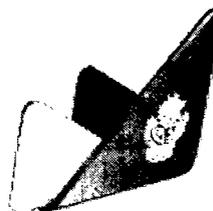
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022010031**



**Data Autuação:** 18/05/2022  
**Projeto :** 255 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Autor:** DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:** INSTITUI O DIA ESTADUAL DO VIGILANTE.



2022010031



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 255 DE 17 DE Maio DE 2022.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 18/05/2022

*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

"Institui o Dia Estadual do  
Vigilante."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes  
no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Vigilante a ser comemorado, anualmente, no  
dia 20 de junho.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Vigilante fica incluído no Calendário Cívico-Cultural do  
Estado de Goiás.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadodeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Oínda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



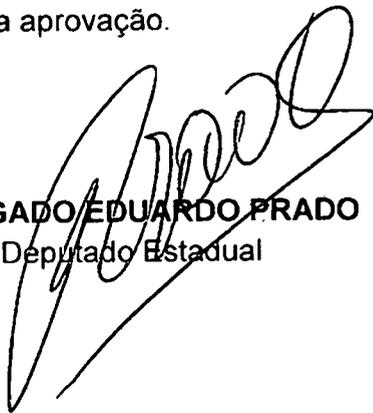
## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise visa instituir no Estado de Goiás o Dia Estadual do Vigilante a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.

Destaca-se que em 20 de junho de 1983, os vigilantes tiveram sua profissão regularizada por meio da Lei nº 7.102/1983 e, desde então, é comemorado o Dia do Vigilante. A data ressalta a importância dos profissionais dedicados a manter a segurança e harmonia dos locais públicos e privados.

Os vigilantes, tanto os que atuam em locais públicos como aqueles que atuam em locais privados, são essenciais para a manutenção e garantia do bem-estar da comunidade, com a nobre tarefa de complementar a atividade de segurança pública.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Oinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Del Humberto Tavares

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 07 / 06 / 2022.

**Presidente:**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Dei Humberto Tavares

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 07 / 06 / 2022.

**Presidente:**



## RELATÓRIO

Versam os autos, em relação ao Projeto de Lei nº 255, de 17 de maio de 2022, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, a respeito da instituição do Dia Estadual do Vigilante no Estado de Goiás.

Conforme a justificativa da propositura, o projeto visa instituir, no dia 20 de junho, o dia Estadual do Vigilante, a ser comemorado anualmente. A escolha da data está relacionada à Lei nº 7.102/1983, responsável por regularizar a profissão e estabelecer normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância.

Assim, considerando a importância da profissão para todos os setores da sociedade, tanto público quanto privado, no que se refere à segurança pública e à manutenção da ordem nos estabelecimentos, convém ao Estado de Goiás o apadrinhamento desta relevante profissão que, de forma honrosa, contribui diariamente para o bem-estar da coletividade.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação, o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

*A priori*, vale pleitear acerca das atribuições delegadas ao Estado, elucubradas, de antemão, pelo constitucionalismo contemporâneo – mais exato pelo constitucionalismo social que delega deveres sociais ao Estado.

No que tange ao aspecto legal e constitucional, a proposição encontra guarida no artigo 24 da Constituição Federal, pelo qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII, CRFB/88). Com isso, devido à importância da profissão para a manutenção da ordem pública, faz-se necessário o Estado fomentar a valorização desta nobre





**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA E SUA



profissão no âmbito cultural do Estado de Goiás, incluindo-a no calendário Cívico-Cultural do Estado.

Considerando o fundamento dos valores sociais do trabalho e a cultura regional, convém especificar que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215, Caput, CRFB). Ademais, parágrafo 2. fixa que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Por fim, imperioso destacar que a proposta não encontra óbice no regramento da técnica legislativa delimitado na Lei Complementar Estadual nº 33/2001. No entanto, ao realizar uma pesquisa na legislação estadual sobre o tema, verificou-se que já existe uma lei em vigor instituindo o dia estadual do vigilante.

Dessa forma, no intuito de aprimorar o presente projeto de lei, no que se refere ao ponto de vista redacional e de técnica legislativa, de forma a melhorar a lei já existente, apresenta-se o seguinte substitutivo:

**"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 255, DE 17  
DE MAIO DE 2022**

*Altera a Lei nº 16.812, de 27 de novembro de 2009, que institui o Dia Estadual do Vigilante.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica acrescido o artigo 2º a Lei nº 16.812, de 27 de novembro de 2009, com a seguinte redação e renumera-se os demais.*



"Art. 2º O Dia Estadual do Vigilante fica incluído no Calendário Cívico-Cultural do Estado de Goiás." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Destarte, não havendo óbice constitucional ou na estruturação da lei, e adotando o substitutivo acima, vislumbra-se a **ADMISSIBILIDADE** da proposta no que deve ser analisado por essa Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de junho de 2022.

**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**  
Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 10031/2022

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 21 / 06 / 2022.

Presidente: \_\_\_\_\_

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. S. Amaral", written over a horizontal line.

Dia: 21/06/2022 Horário 14:00 Local: COMISSÃO  
Início: 13:55 Término: 14:13 Presentes: 13

### Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
DEL. HUMBERTO TEOFILO(PAT)	TITULAR
DR. ANTONIO(UB)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE
CHICO KGL(UB)	SUPLENTE
CORONEL ADAILTON(PRTB)	SUPLENTE
LUCAS CALIL(MDB)	SUPLENTE
THIAGO ALBERNAZ(MDB)	SUPLENTE

  
\_\_\_\_\_  
Presidente Comissão